INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

CONTRATO

CONTRATO N.º 01 /16

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**, com sede a Rua Dr. Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo - SP, 01109-010, que contrata empresa especializada na execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para o ***Campus Salto***, inscrito no **CNPJ (MF.) nº 10.882.594/0012-18**, neste ato representado pelo Diretor do Câmpus, Salto, portador da Cédula de Identidade nº 16.747.547/SSP-SP. e do CPF nº 084.388.728-16, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação nº 1560 de 17 de abril de 2013, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa RM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.303.712/0001-66, estabelecida a Rua Anastácio de Souza Pinto, Freguesia do Ó, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cristiano de Almeida, portador(a) da Cédula de Identidade nº 28.532.710-0 e do CPF nº 267.745.898-55, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº **23313.000161/2015-60** de que trata o Edital do **Pregão n.º 05-364/16,** sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e demais diplomas legais pertinentes, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1a. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas para atender as instalações do Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Pragas e Vetores a serem controlados: Ratos, camundongos, ratazanas, moscas, mosquitos, baratas, aranhas, escorpiões e formigas.

CLÁUSULA 2a. PREÇO

O valor total CONTRATADO é de R$ 3.610,00, base maio/2015, nas condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo os preços fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 3a. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por aplicação, creditado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e fatura, desde que eles tenham sido atestados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, cujos dados bancários (código e nome do banco, número da agência sem dígito e numero da conta corrente com dígito) serão indicados no corpo da nota fiscal emitida em cada fornecimento.

§2º O IFSP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§3º Em caso da CONTRATANTE, constatar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias, sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

§4º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 4a. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho, para agendar com o Fiscal do Contrato a primeira aplicação.
O contrato terá duração de 12 (doze) meses.
Decorridos 12 (doze) meses e havendo preços e condições mais vantajosas para a Administração, a duração do contrato poderá ser prorrogada, observado o limite legal.
A contratada poderá solicitar reajuste de preços calculado com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao do início da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido.
Caso não haja interesse pela contratada na renovação do contrato, a mesma deverá informar formalmente ao contratante no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA 5a DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA

1. Observar e cumprir as normas previstas nas resoluções citadas no item 4 do Termo de Referência e demais legislações federais, estaduais e municipais vigentes pertinentes ao assunto;
2. Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9 Portaria 3214/78);

3. Os EPIs deverão atender ao disposto na NR 6 – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente;
4. Informar as recomendações e solicitar aos gestores do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais, que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos;
5. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de acidentes;
6. Responsabilizara-se civil e administrativamente pelas atividades executadas e produtos utilizados por seus funcionários que atuarem nesta contratação;
7. Se comprovado, será responsável por todo e qualquer dano a saúde do público usuário, ao meio ambiente e ao patrimônio do IFSP, que venham a sofrer, em razão de mau procedimento, negligência, dolo ou culpa da contratada;
8. Em casos de danos ao patrimônio do IFSP, em razão de mau procedimento, negligência, dolo ou culpa de seus funcionários, o IFSP deverá ser reembolsado em até 48 (quarenta e oito) horas;
9. A Empresa a ser Contratada deverá instruir os prestadores de serviço para cumprimento das especificações do contrato e deste Termo de Referência;
10. A Empresa a ser Contratada instruirá os aplicadores para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária;
11. Os empregados incumbidos das tarefas deverão possuir idade compatível com as atividades, com Grau de instrução referente à categoria profissional, sendo que a Empresa a ser Contratada se responsabilizará pela idoneidade dos funcionários que colocará à disposição do IFSP nos serviços objeto deste termo de referência;
12. É obrigação da Empresa a ser Contratada, manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8666/93.
13. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
14. Possuir equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
16. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº

7.802, de 1989, e artigos 1°, inciso XLII, e 8° a 30, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata.

17. Assumir toda a responsabilidade por dano resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados e prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o CONTRATANTE isento de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas.
18. Caso seja necessário o acompanhamento da aplicação pelos gestores do contrato do IFSP, a contratada deverá fornecer os EPI´s para os mesmos.
19. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato e de acordo com as aplicações, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Permitir o acesso dos empregados da Empresa a ser Contratada às instalações do IFSP – Câmpus Salto para a execução dos serviços;
2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Empresa a ser Contratada;
3. Efetuar o pagamento ao término da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento e do Contrato;
4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
5. Comunicar de imediato a Empresa a ser Contratada quando da ocorrência de qualquer problema na execução dos serviços;
6. Acompanhar a execução dos serviços podendo suspendê-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam sendo feitos de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Esta condição não isenta em hipótese alguma as responsabilidades assumidas pela contratada.
7. Não permitir a subcontratação;

CLÁUSULA 6a. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de agendamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da lei n°8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA 7a. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia da rotina de vistoria e acompanhamento continuado do serviço por período igual a vinte e quatro meses, garantindo o acompanhamento dos serviços, emissão de relatórios e demais disposições apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8a. DAS PENALIDADES

1 Pela inexecução total ou parcial, erro de execução ou execução imperfeita, dos serviços ora contratados, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções

1.1 Advertência para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causem prejuízos à Administração.

1.2 Multas, que poderão ser recolhidas através da GRU – Guia de Recolhimento da União a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Administração nos seguintes percentuais

1.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido para início dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

1.2.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado por infração a qualquer condição contratual e não especificada na alínea acima e aplicada em dobro na reincidência.

1.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela recusa de corrigir qualquer falha apontada na execução dos serviços contratados, caracterizando-se a recusa caso a correção não ocorra no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de comunicação formal da Administração.

1.2.4 De 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado no caso de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, por culpa da contratada

1.3 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.4 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo único: A não quitação da multa implica na inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

1.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

1.6 A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10. 520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8 Poderá ser responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.

1.9 As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA 9a. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

§ 1o. O presente contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

§ 2o. A rescisão será formalizada obedecidas às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA 10a. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao **Pregão n.º 05-364/16** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLAUSULA 11a. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste certame correrão à conta da dotação PTRES 108934, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA 12a. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, e demais diplomas legais pertinentes.

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

CLÁUSULA 13a. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do Contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA 14a. DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 15a. DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Sorocaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Salto, 06 de maio de 2016.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

Francisco Rosta Filho
Diretor Geral

Pela CONTRATADA.

Cristiano de Almeida
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Denise de Oliveira Iegoroff
CPF: 022.959.518-95

Miriam de Almeida Talge
CPF: 046.768.188-07